



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA

OBJETO: O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 012/2023 – SEMTRAS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023. AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP - 13, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, II, “D” DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o realinhamento de valor ao Contrato Administrativo nº012/2023, solicitado pela Administração após Parecer do Controle Interno, notícias nos meios de comunicação e pesquisa de preço consultada no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo, onde houve redução no valor do objeto (recarga de gás GLP13).

A contratada ao ser oficiada da possibilidade de redução do valor conforme ofício nº 457/2023-SEMTRAS, respondeu positivamente, e informando que o valor passaria de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Portanto para compatibilizar e minimizar os impactos da diminuição que o produto sofreu, diante de um fato superveniente, que permite o reconhecimento da teoria da imprevisão, o que pleiteia a contratante, é apenas o equilíbrio econômico-financeiro, comprovado através de consulta a ANP, que demonstram que o preço contratado atualmente, está acima do preço praticado no comércio local.

Ao analisarmos a pesquisa, verificamos que o percentual a ser baixado no contrato é de aproximadamente 9,09%, o que causa um impacto econômico-financeiro de redução para esta Secretaria.

O Contrato original tem valor de **R\$ 76.692,00 (Setenta e seis mil seiscentos e noventa e dois)**, será reduzido no valor de **R\$ 6.600,00 (oito mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, uma vez que foram consumidos e pagos 31(trinta e uma) unidades, passando o valor global do Contrato para **R\$ 70.092,00 (Setenta mil e noventa e dois reais)**, pois o saldo da quantidade é de 550 (quinhentos e cinquenta) unidades.

Nesse sentido, e diante da necessidade da Administração pública em continuar com a aquisição dos objetos dos referidos contratos, faz-se necessário a confecção do Termo Aditivo de realinhamento de valor, o que é perfeitamente admissível, de acordo com o Artigo. 65, inciso II, “d”, da Lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores. No caso em tela, aditivo de supressão.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tem a discricionariedade tanto de solicitar quanto de ser solicitado e/ou reivindicado de alterar o valor dos contratos para que seja estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, que ocorre no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração. Esta prerrogativa está prevista na lei 8.666/93.

Dessa forma, conforme solicitação de redução efetuada por esta Secretaria, decidiu firmar Termo Aditivo de Supressão de Valor do contrato acima mencionado referente ao Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



SRP nº005/2023-SEMTRAS, uma vez que a empresa contratada demonstrou o aceite na redução do preço do objeto licitado.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Nesse sentido, o art. 65, II, “d” da Lei de Licitação estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, e diante da necessidade de continuação da contratação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, a redução do valor do contrato dentro dos limites legais, não trará prejuízos para os beneficiários dos serviços oferecidos pela SEMTRAS e nem para a contratada.

Em razão da alteração do Contrato ser possível, eis que o artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Supressão de valor do Contrato em epígrafe. Ratifico a autorização.

Santarém, 01 de junho de 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMS